



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente  
Pra. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 25.820-000  
Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557  
E-MAIL:  
CNPJ: 30.169.320/0001-30

## LEI Nº 1.381 DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

**EMENTA:** Altera o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.349, de 27 de janeiro de 2006, que institui o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 47, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal e 39, Inciso IV do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga dispositivos da seguinte **LEI**, que tiveram o veto do Prefeito Municipal Rejeitado.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.349/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões, pagos aos segurados vinculados ao IPSJ, em duodécimos mensais, incluindo a gratificação natalina".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 06 de agosto de 2007.

**FLÁVIO EDUARDO DA COSTA BRITO**  
Presidente